



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 008/2.013, DE 10 DE MAIO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG



Protocolado no Livro próprio às folhas
082 sob o nº 1720
às 12:00 horas.
Natalândia - MG, 15, 05, 2013

Autoriza o Município a firmar Convênio com o Centro de Apoio Humanitário Cristina Fonseca e Assistencial - CACF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, e ao que dispõe os Artigos 206 e 213, ambos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Natalândia autorizado a firmar Convênio com o Centro de Apoio Humanitário Cristina Fonseca e Assistencial - CACF, sem fins lucrativos, que tem por objetivo zelar pela criança, pelo jovem e adolescente, através de subvenção no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Art. 2º Fica estabelecido que o Centro de Apoio Humanitário Cristina Fonseca e Assistencial - CACF se compromete a:

- a) Desenvolver atividades de assistência psicossocial e à saúde aos portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.
- b) Prestar apoio às famílias dos assistidos.

Art. 3º Compete à Prefeitura, CONVENENTE:

- a) Repassar mensalmente, os recursos financeiros para a da ordem de R\$ 700,00 (setecentos reais), de ajuda de custo ao CACF;
- b) Providenciar o encaminhamento dos pacientes ao CACF;
- c) Providenciar a retirada dos pacientes com "alta", reencaminhando-os ao domicílio de origem ou, a outra instituição a que tenha sido encaminhado por orientação médica.

Art. 4º Compete à CONVENIADA:

- a) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos aos profissionais e servidores empregados no desenvolvimento das atividades, objeto do Convênio serão de responsabilidade da CACF;
- b) Oferecer toda a infra-estrutura indispensável para o funcionamento do Centro de Apoio, sem nenhum ônus para os atendidos ou para a CONVENENTE, exceto os constante do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Obrigam-se, reciprocamente:

- a) Atender aos pacientes com zelo e responsabilidade, buscando meios para minimizar o seu sofrimento bem como de suas famílias;



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



b) Dar apoio às famílias para que contribuam para a melhoria das condições e integridade dos pacientes.

Art. 6º A vigência da presente Lei é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais períodos, se assistir interesse.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelos representantes da Conveniente e Conveniada.

Art. 8º As despesas com a aplicação da presente Lei correrão á conta da seguinte dotação:

02.09.01.08.244.0802.2075	3350.43.00	Ficha nº 403 - Subvenções Sociais
---------------------------	------------	-----------------------------------

Art. 9º A entidade Conveniada se deverá apresentar prestação de contas simplificada, dos recursos empregados, trimestralmente, e a prestação de contas completa, anualmente.

§ 1º A prestação de contas trimestral acontecerá, acompanhando o calendário civil, sempre até o 10º dia útil, nos meses de abril, relativa a primeiro trimestre, julho, relativa ao segundo, outubro, relativa ao terceiro trimestre e em janeiro, relativa ao quarto trimestre.

§ 2º A falta de prestação de contas trimestral ensejará a suspensão dos repasses subsequentes, até sua regularização.

§ 3º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo torna a **CONVENIADA** inadimplente, rescinde o Convênio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natalândia-MG, 10 de maio de 2013.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal